

PROJETO DE LEI Nº 45, de 04 de agosto de 2009

Dispõe sobre a utilização de logomarca da Administração, aquisição de uniformes para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a logomarca da Administração, constante do Anexo desta Lei, como símbolo visual e representação emblemática, a ser adotada na gestão de governo ano 2009 a 2012.

Parágrafo Único. O material de expediente impresso, folders, outdoor, veículos e máquinas oficiais poderão conter a estampa da logomarca da Administração Municipal em lugar visível, em proporções de fácil identificação, sem prejuízo do atendimento dos preceitos estabelecidos na Lei nº. 3.365, de 8 de abril de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a adquirir, nos moldes da legislação vigente, uniformes de trabalho para distribuição aos servidores públicos municipais, os quais deverão conter a estampa da logomarca definida no Anexo que faz parte desta Lei, sem prejuízo do atendimento das disposições expressas na Lei nº. 4.346, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único. Fica vedada a utilização de qualquer outro recurso que implique promoção pessoal de autoridades, partidos políticos ou entidades.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2009.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 5 de agosto de 2009

Ofício nº 346/09 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 45/09

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a utilização de logomarca, aquisição de uniformes para os servidores públicos municipais e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

No aguardo de aprovação do presente Projeto, renovamos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTONIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa autorização do Poder Legislativo Municipal para a utilização de logomarca do Município e a aquisição de uniformes para os servidores públicos municipais, escolhidos dentre as cores do Município.

O objetivo da proposição é o fortalecimento da imagem institucional do Município e a identificação de forma clara dos bens e servidores públicos municipais pelos usuários do serviço público.

Ressalte-se que a logomarca definida no anexo que acompanha referido projeto será adotada na gestão de governo, ano 2009 a 2012.

Saliente-se, ainda, que a logomarca é simplesmente um símbolo visual de governo, considerando a imparcialidade e apartidarismo da Administração Pública Municipal.

Com estas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2009

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09 de setembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 45/09, de 04 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 62/2009, que “Dispõe sobre a utilização de logomarca do Município, aquisição de uniformes para os servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- Há de se registrar *prima facie*, que o Projeto de Lei em análise, requer por parte do Chefe do Poder Executivo, a autorização Legislativa para que a Administração Municipal 2009/2012, possa adotar e utilizar logomarca como símbolo visual e de representação emblemática, com exceção de usá-los nos atos oficiais;
- Ressalte-se, que sendo a matéria complexa, necessário se fez solicitar parecer jurídico junto à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itaúna, o que foi prontamente atendido conforme Parecer nº. 39/2009 encartado ao Processo às fls. 07/08;
- Verifica-se do presente Parecer, que o Procurador Dr. Geraldo Magela de Assis Oliveira, fez algumas considerações importantes, além de outras que apontamos, senão vejamos:
 - a) na ementa do Projeto, assim como, no artigo 1º. ao constar a redação ...“logomarca do Município”... o certo seria usar a expressão ...“logomarca da Administração”... posto que, os símbolos do Município estão definidos em Lei específica;
 - b) se o certo seria constar “logomarca da Administração”, e não logomarca do Município, não há que se falar em atos do Legislativo, conforme se verifica do § 2º do artigo 1º, uma vez o Poder Legislativo, ser harmonicamente independente;
 - c) noutro giro, importante registrar a vigência da Lei nº. 3.365, de 8 de abril de 1998, que torna obrigatório a inscrição nas laterais dos veículos da Administração Direta e Indireta Municipal da expressão “Uso Exclusivo em Serviço” bem assim, do nome do órgão ao qual o veículo presta serviços;
 - d) há de se ressaltar ainda, que o Douto Procurador trouxe também ao campo da discussão, a vigência da Lei nº. 4.346/2008, promulgada pelo Presidente da Câmara, na data de 10 de dezembro de 2008. Referida Lei dispõe sobre a “proibição do uso de cores ou símbolos que se refiram a agremiações político-partidárias em prédios e/ou bens públicos, bem como no uso de uniformes e suas cores”...

Feitas as considerações acima, para que possa ser aprimorada a técnica Legislativa, e atendidas as legislações vigentes apresentamos as seguintes Emendas de Comissão:

Emenda Supressiva de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 62/2009

Art. 1º. Fica suprimido o § 2º. do art. 1º. do Projeto de Lei nº. 62/2009.

Emenda Modificativa de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 62/2009

Art. 1º. Na ementa do Projeto de Lei nº. 62/2009, onde se lê: ...“de logomarca do Município”... leia -se:

...“de logomarca da Administração”...

Art. 2º. No art. 1º do Projeto de Lei nº. 62/2009, onde se lê: ...“a logomarca do Município”... leia-se:

...“a logomarca da Administração”...

Emenda Modificativa de Comissão nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 62/2009

Art. 1º. O § 1º do art. 1º. do Projeto de Lei nº. 62/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. O material de expediente impresso, folders, outdoor, veículos e máquinas oficiais poderão conter a estampa da logomarca da Administração Municipal em lugar visível, em proporções de fácil identificação, sem prejuízo do atendimento dos preceitos estabelecidos na Lei nº. 3.365, de 8 de abril de 1998.”

Emenda Modificativa de Comissão nº. 03 ao Projeto de Lei nº. 62/2009

Art. 1º. O art. 2º. do Projeto de Lei nº. 62/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a adquirir, nos moldes da legislação vigente, uniformes de trabalho para distribuição aos servidores públicos municipais, os quais deverão conter a estampa da logomarca definida no Anexo que faz parte desta Lei, sem prejuízo do atendimento das disposições expressas na Lei nº. 4.346, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer outro recurso que implique promoção pessoal de autoridades, partidos políticos ou entidades.”

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se em condições de admissibilidade e legalidade, elaborada em conformidade com as Normas Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, atende ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem amparo legal e constitucional, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, com a aprovação das emendas ora apresentadas, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Solicito por fim, à Secretaria Legislativa, a juntada a este Processo da Lei nº. 3.365, de 8 de abril de 1998, da Lei nº. 4.346/2008, de 10 de dezembro de 2008, e das Leis nº. 955, de 14 de outubro de 1969, nº 3.278, de 12 de agosto de 1997, e nº 3.551, de 27 de junho de 2000.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 45/09, de 04 de agosto de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 62/2009, que “Dispõe sobre a utilização de logomarca do Município, aquisição de uniformes para os servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposta atende a legislação vigente, estando, portanto, a matéria em apreço, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais e regimentais.

Verifica-se tão somente, a necessidade de que o Plenário desta Casa, aprecie as Emendas de Comissão apresentadas pelo nobre Relator, e que receberam o nosso apoio, uma vez ser necessário aperfeiçoar a correta técnica legislativa.

Após a análise e aprovação das Emendas propostas, somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

FJG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº62/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Dispõe sobre a utilização de logomarca do Município, aquisição de uniformes para os servidores públicos Municipais e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado **Projeto de Lei nº 62/2009**, recebido por esta comissão em 22 de setembro de 2009, após receber relatório favorável da Comissão de Justiça e Redação, em face do exposto, considero que o referido projeto está em conformidade com a legislação no tocante ao aspecto financeiro, pois as despesas do referido Projeto, já estão previstas e portanto não conflita com qualquer disposição orçamentária, devendo, portanto, a matéria seguir sua tramitação normal.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

(GDGB)gmc